

1950.

~~Assassinio Local~~ -

Prefeito Municipal.

Mr. Félix de Souza

Secretário.

Lei nº 216 de 17 de Janeiro de 1950

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º) - Fica fixado em doze mil cruzeiros (cr. 12.000,00) anuais o auxílio concedido pela Prefeitura Municipal ao concessionário do Serviço de Transporte Urbano. Art. 2º) - A despesa decorrente do aumento ora dando será incluída no Orçamento Geral de 1950. Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Silvânia, 17 de Janeiro de 1950.

~~Assassinio Local~~ - Prefeito Municipal

Mr. Félix de Souza

Secretário

Lei nº 47, de 3 de Março de 1950.

Libre Crédito Especial de R\$ 8.400,00

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica autorizado crédito especial de vinte mil e quatrocentos cruzeiros (R\$ 8.400,00) para abonar as prestações da dívida contraída com credor particular, Município ou concessionário do serviço de Transporte Urbano, em 1949.

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes artigos:
muito obrigado:

a) - parcialmente,

8.51.4.-b - Dem. Fe del Poder, no Poder 400,00

8.69.4.-a - Outras rubricas no Poder 5.000,00

8.72.4.-e - Arrendamento e locações 500,00

8.99.4.-b - Despesas Poder = 500,00

Lítero

6.400,00

b) - Estacionante,

8.93.4.-c - Despesas de vias 1.000,00

8.99.4.-e - Impostos de Junho mês = 1.000,00

Total das despesas 8.400,00

Art. 3º - A despesa de presentes, crédito será reservar
nos mesmos excedentes de que trata o artigo
anterior.

Art. 4º - Estarão estatutadas viagens da ditta de seu
funcionário, autorizadas as disposições con-
cordâncias.

Esferatura Municipal de S. Lourenço, o de
dezembro de 1.950.

Dito Fluminense Fazenda, Municipio
Augusto Batista de S. Lourenço

de N° 48, de 3 de Novembro de 1.950

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho, Doutor
e eu, Fluminense, fizemos, em nome da Benfeitoria:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir
os seguintes bens: a) uma casa, coberta de
telhas, parte solitária e privada, com
terreno formado a muraria, compreendente em
oposição à Rua, General Góis, Morada
da Glória de S. Lourenço, sítio na Enseada do Rio
do Sul, a Cidade, que a Guiné e os
municípios; b) - para terceiro nome deles designado,
que se encontra no Rio de Janeiro, que